

LEI N° 2051 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de até 1.000 (mil) profissionais, mediante a admissão por tempo determinado, nos termos da Lei n° 1.613, de 09 de março de 2017, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§1º As contratações autorizadas no caput deste artigo, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou enquanto durar a necessidade de se adotar medidas excepcionais para contenção da crise financeira em decorrência do Estado de Emergência em Saúde e Calamidade Pública e da cessão da concessão do auxílio emergencial.

§2º A seleção para a contratação dos profissionais de que trata esta Lei poderá se dar de forma simplificada, mediante a análise curricular.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a depender da natureza dos serviços prestados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE N° 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2051, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (HORA TRABALHADA)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS podendo exercer as atividades de (Gari, Zelador, Copeiro, Coveiro, Porteiro, Assistente de Serviços Gerais)	1.000	R\$ 5,75



Ref. Projeto de Lei nº 005/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2021.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301